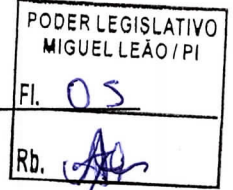




ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI
Endereço: Rua João Ferry, N°24 Bairro: Centro
CEP: 64445 - 000
CNPJ: 07.190.882/0001-44



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de empresa para a Construção do plenário da Câmara Municipal de Miguel Leão.

2 – CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

2.1. O objeto a ser contratado é qualificado como bem de natureza comum, e as especificações dos materiais estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

3 – JUSTIFICATIVA

3.1. Faz-se necessário a Construção do Plenário do Legislativo Municipal, uma vez que o atual prédio que abriga o plenário não possui condições físicas de abrigar a população que por ventura queira acompanhar as sessões da Câmara em virtude da precariedade das instalações ocasionada por fatores climáticos e temporais ao longo dos anos, acarretando infiltrações nas salas, danificando aparelhos de informática e artigos de escritório, além da formação de mofo nas paredes, o que afeta diretamente a saúde daqueles que ali estão, bem como o acúmulo de água na estrutura superior do prédio, resultante de inúmeros pontos de fissura no telhado.

3.2. Diante do exposto, torna-se necessário a realização desta licitação para promover a melhor qualidade para os servidores, vereadores e visitantes do Poder Legislativo Municipal.

4 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 A Contratação de empresa para a Construção do plenário da Câmara Municipal de Miguel Leão, encontra-se fundamentada através das disposições do **art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, e demais normas pertinentes à espécie.

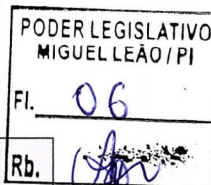
4.2 A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à contratação em questão, poderá ser conseguida com base na estimativa de preços e cotações



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI
Endereço: Rua João Ferry, N°24 Bairro: Centro
CEP: 64445 - 000
CNPJ: 07.190.882/0001-44



mercadológicas, que serão assim comparadas para obter-se o preço mais viável e economicamente adequado à administração Pública.



5 – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNTD.
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO			
1	PLACA DE RESPONSABILIDADE TECNICA EM OBRAS	M2	1
2	LOCACAO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES. AF_10/2018	M	12
3	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E = 17 MM. AF_09/2020	M2	15
4	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 14X9X19CM (ESPESSURA 14CM, BLOCO DEITADO) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	M2	13,2
5	CONCRETO P/VIBR., FCK 25 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO	M3	7,33
6	Aço CA - 50 Ø 6,3 a 12,5mm, inclusive corte, dobragem, montagem e colocacao de ferragens nas formas, para superestruturas e fundações - R1	KG	237
7	ARMADURA CA-60 FINA D=3,40 A 6,40mm	KG	81
8	ALVENARIA 9x19x29cm REVEST.INT/EXT.IMP.EMBOCO ARG PRONTA	M2	142,74



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI
Endereço: Rua João Ferry, Nº24 Bairro: Centro
CEP: 64445 - 000
CNPJ: 07.190.882/0001-44



PODER LEGISLATIVO
MIGUEL LEÃO/PI

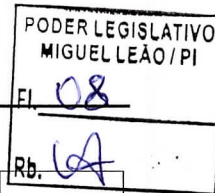
Fl. 07

Rb. *[Assinatura]*

9	VERGA CONCRETO ESTRUTURADO (10x10cm)PARA ALVENARIAS 0,10m	M2	12
10	INSTALAÇÕES HIDRÁULICA E SANITÁRIAS	VB	1
11	INSTALAÇÃO ELETRÍCA	VB	1
12	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO COLONIAL, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M2	100,41
13	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M2	100,41
14	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM MADEIRA NÃO APARELHADA, VÃO DE 7 M, PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO,	UND	3
15	CHAPIM (RUFO CAPA) EM AÇO GALVANIZADO, CORTE 33. AF_11/2020	M	7
16	RUFO/ALGIEIROZ EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO L=30CM	M	7
17	FORRO DE GESSO CONVENCIONAL (60x60)cm COM TIRO E ARAME GALVANIZADO ENCAPADO - FORNECIMENTO E MONTAGEM	M2	77
18	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 2 FOLHAS PARA VIDROS, COM VIDROS, BATENTE, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE E FERRAGENS. EXCLUSIVE ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M2	4
19	JANELA ALUMINIO NATURAL BASCULANTE COM VIDRO	M2	0,75



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI
Endereço: Rua João Ferry, N°24 Bairro: Centro
CEP: 64445 - 000
CNPJ: 07.190.882/0001-44



20	PORTA CHAPA DE ACO 1 FL.0,90x2,10m	UND	2
21	PORTAO 2 FL. EM PERFIL DE FERRO TRABALHADO	M2	2,98
22	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS MOLHADAS SOBRE IMPERMEABILIZAÇÃO, ESPESSURA 3CM. AF_06/2014	M2	77
23	PISO CERAMICO 45X45CM BRANCO	M2	77
24	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	M2	192,48
25	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	192,48
26	PINTURA EXTERNA FUNDO/LATERAL DUAS DEMÃOS COM SUPERCAL	M2	93
27	PUXADOR PARA PCD, FIXADO NA PORTA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UND	6
28	VASO SANITARIO SIFONADO CONVENCIONAL PARA PCD SEM FURO FRONTAL COM LOUÇA BRANCA SEM ASSENTO, INCLUSO CONJUNTO DE LIGAÇÃO PARA BACIA SANITÁRIA AJUSTÁVEL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UND	2
29	PONTO AGUA FRIA PIA C/CUBA C/MAT.ALIMENT.ESCOAMENTO	UND	2
30	LIMPEZA GERAL	M2	77

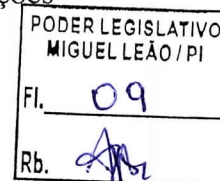
8. FISCAL DE OBRA



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI
Endereço: Rua João Ferry, N°24 Bairro: Centro
CEP: 64445 - 000
CNPJ: 07.190.882/0001-44



8.1 A Câmara Municipal de Miguel Leão, disponibilizará um técnico responsável para fazer avaliação da obra, para fins de averiguar a compatibilidade às especificações técnicas, bem como obediência às normas de segurança dos órgãos reguladores.



9. DA PROPOSTA

- 9.1. Não serão admitidas, em nenhuma hipótese, as propostas que fizerem referência as de outros proponentes, sob pena de desclassificação;
- 9.2. A proponente deverá formular sua proposta em papel próprio assinado de preferência timbrado;
- 9.3. A validade da proposta deverá ser de no mínimo 15 (quinze) dias, contados da data da sua apresentação.

10. DO CONTRATO

- 10.1. Após conhecida a empresa a ser contratada, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 10.2. A empresa vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.
- 10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da empresa, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 10.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da empresa e aceita pela Administração.
- 10.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 10.6. A Referida Nota estará substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 10.7. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e respectivo edital;
- 10.8. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI
Endereço: Rua João Ferry, N°24 Bairro: Centro
CEP: 64445 - 000
CNPJ: 07.190.882/0001-44



PODER LEGISLATIVO MIGUEL LEÃO/PI
Fl. 10
Rb. <i>[Assinatura]</i>

10.9 Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, consulta prévia ao CADIN.

10.10 Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Termo de Referência, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

10.11 Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência e respectivo edital.

10.13. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

11. DO REAJUSTE.

11.1. Não haverá reajuste dos preços contratados no objeto em questão, sendo, portanto, fixos e irrevogáveis durante a vigência contratual.

12. DA GARANTIA DOS ITENS

12.1. A Construção do plenário da Câmara Municipal de Miguel Leão, deverão possuir **garantia mínima de 05 (cinco) anos**, contados a partir da data de sua aquisição, contra vícios, defeitos de fabricação, imperfeições, bem como desgastes anormais dos mesmos.

12.1.2. Durante este prazo de garantia, a empresa deverá responsabilizar-se pela **Assistência Técnica e manutenção** e por todos os custos referentes a mesma, sem ônus para o Legislativo.

12.2. Todas as despesas decorrentes da Assistência Técnica e manutenção da garantia são de responsabilidade da empresa vencedora.

13. DA NOTIFICAÇÃO

13.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

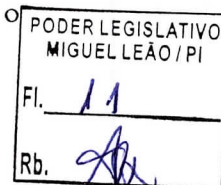
14. DA RESCISÃO CONTRATUAL



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI
Endereço: Rua João Ferry, N°24 Bairro: Centro
CEP: 64445 - 000
CNPJ: 07.190.882/0001-44



14.1 Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, e correrá termos do art. 139, do mesmo diploma legal.



15. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1 O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Ter o objeto deste termo disponível, para o fornecimento dos materiais e mão de obra, assim que a Contratante solicitar;

16.2. Comunicar a Câmara Municipal de Miguel Leão qualquer irregularidade, bem como responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;

16.3. Manter durante o período contratual, as exigências de habilitação e qualificação exigidas;

16.4. Aceitar, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.5. São de exclusiva conta e responsabilidade da **CONTRATADA**, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

16.6. Arcar com todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como, obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras;

16.7. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

16.8. Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;

16.9. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

16.10. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.11. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

16.12. A **CONTRATADA** ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste instrumento.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI
Endereço: Rua João Ferry, N°24 Bairro: Centro
CEP: 64445 - 000
CNPJ: 07.190.882/0001-44



PODER LEGISLATIVO MIGUEL LEÃO / PI	
Fl.	12
Rb.	AA

16.13. A **CONTRATADA** ficará sujeita às normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.14. A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

16.15. A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste termo de referência.

a.1. A contratada deverá:

a.2. Responsabilizar-se, integralmente, pela perfeita execução do objeto, nos termos da legislação vigente;

a.3. Submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE**, através do setor competente que acompanhará o desenvolvimento da obra, orientando, fiscalizando e intervindo, ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

a.4. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, aqueles da **CONTRATANTE**;

a.5. Responsabilizar-se pelas penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes em função do descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente termo, devendo, se for o caso, obter licenças e providenciar o pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

16.15. A **CONTRATADA** deverá guardar e manter sigilo quanto os documentos originais enviados para serem reproduzidas.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. A contratante se compromete a pagar à Contratada pela Construção do plenário da Câmara Municipal de Miguel Leão de acordo com o contrato o valor da ordem de fornecimento.

17.2. A contratante se compromete a indicar funcionário, Engenheiro Técnico responsável à serviço da Câmara Municipal, para fiscalização de cumprimento do presente contrato.

17.3. Fornecer a **CONTRATADA**, todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho do objeto ora contratados.

17.4. Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação das sanções previstas nos termos dos art. 155 e 156 Lei Federal nº 14.133/2021;

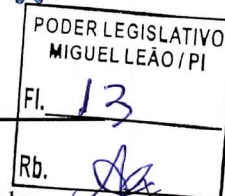
17.5. Efetuar os pagamentos, de acordo com a forma e prazo neste Termo, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

17.6. Comunicar à **CONTRATADA**, qualquer problema oriundo do fornecimento.

17.7. Fornecer a **CONTRATADA**, todos os esclarecimentos necessários para o desempenho do fornecimento objeto;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI
Endereço: Rua João Ferry, N°24 Bairro: Centro
CEP: 64445 - 000
CNPJ: 07.190.882/0001-44



17.8. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

PÁRAGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

18. DA VIGÊNCIA:

18.1 O contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, e terá vigência de 60 (sessenta) dias, em observância aos créditos orçamentários, às necessidades da execução do objeto e aos quantitativos máximos estabelecidos.

19. DO PRAZO E DA ENTREGA

19.1. A Construção do plenário da Câmara Municipal de Miguel Leão, deverão ter as obras iniciadas a partir da assinatura do contrato.

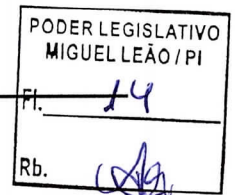
19.2 Após o início das obras, o Engenheiro responsável emitirá parecer conforme conclusão de cada medição;

19.3 Se, a qualquer tempo, durante a execução do contrato, ocorrer eventos paralise as obras dentro do prazo, a contratada deverá notificar previamente a secretaria solicitante, por escrito, do motivo da demora, sua provável duração e sua(s) causa(s). Logo após o recebimento do aviso da Contratada, a Câmara Municipal solicitante deverá avaliar a situação e poderá, a seu critério, prorrogar o prazo estabelecido.

19.4 Ressalvado o disposto na Cláusula Décima Terceira – **RESCISÃO CONTRATUAL**, se a Contratada descumprir qualquer prazo contratual, a secretaria solicitante, poderá, sem prejuízo de outras medidas prevista no Contrato, ou na Lei nº 14.133/2021, deduzir do preço contratual, a título de multa, o valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do preço do fornecimento dos produtos por dia de atraso, até que sejam cumpridos a entrega, respeitando o limite de 10% (dez por cento) do valor contratual desta aquisição, quando a Câmara Municipal solicitante deverá rescindir o Contrato, aplicando à Contratada a pena de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Município.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. O Plenário da Câmara Municipal entregue pela **CONTRATADA** no endereço indicado na ordem de fornecimento expedida pela Câmara Municipal Solicitante.



21. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

21.1 - O prazo comum para o pagamento não será superior a 15 (quinze) dias, a contar da data de apresentação da fatura de cada medição, conforme disposto abaixo:

21.1.1. 1ª Medição: serviços preliminares, fundação e superestrutura e vedação e revestimento interno e externo, com o valor de 40% da obra;

21.1.2. 2ª Medição: Instalação hidráulica e sanitária, instalação elétrica e esquadrias;

21.1.3. 3ª Medição: Com a conclusão da obra.

21.2 - O pagamento será efetuado referente ao término de cada medição, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente atestadas pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

21.3 - É vedada expressamente a realização de cobranças de forma diversa da estipulada neste termo de referência, em especial, a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação dos sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

21.4 - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Previdência Social (INSS), o Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) e os Tributos Federais, conforme item **21.2**.

22. DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI
Endereço: Rua João Ferry, N°24 Bairro: Centro
CEP: 64445 - 000
CNPJ: 07.190.882/0001-44



VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

ESTADO DO PIAUÍ	
PODER LEGISLATIVO	
MIGUEL LEÃO / PI	
Fl.	15
Rb.	

22.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 30% (dez por cento), conforme determina o art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.3. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Miguel Leão/PI, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

22.4. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Advertência por escrito;

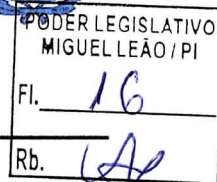
b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 30% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Miguel Leão/PI, por prazo não superior a 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, conforme art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021

22.6. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Diário dos Municípios do Piauí as sanções administrativas previstas neste termo de referência, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.



22.7. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) PRÁTICA CONLUIADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

23. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

23.1. Na interpretação deste Contrato será aplicada a Lei Federal nº 14.133/2021 e a legislação complementar e, supletivamente, aplicam-se os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1 A despesa com a contratação de empresa para a construção do plenário da Câmara Municipal de Miguel Leão, correrá a conta dos **recursos orçamentários**, conforme documento expedido pela Contabilidade do Município, para o exercício do ano 2021.

25. DOS TRIBUTOS E DESPESAS



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI
Endereço: Rua João Ferry, N°24 Bairro: Centro
CEP: 64445 - 000
CNPJ: 07.190.882/0001-44



25.1. Constituirão encargos exclusivos da **contratada**, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes de formalização do presente contrato e da execução do seu objeto.

26. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

26.1 A fiscalização/gestão da execução contratação de empresa para a Construção do plenário da Câmara Municipal de Miguel Leão, estará a cargo do engenheiro: **RAFAEL RODRIGUES PEREIRA**, designado para tal finalidade, nos termos do art. 117 da Lei Federal n° 14.133/2021.

Miguel Leão/PI, 24 de novembro de 2021.



Aprovo o presente termo de referência

Rodrigo Celio Ferreira Moura Santos
Presidente da Câmara Municipal